



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025
DISPENSA Nº 12/2025

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 72, Inciso VI

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa, com a empresa **GRAFICA FONSECA LTDA**, CNPJ nº 08.513.512/0001-63, com sede na Rua José Fernandes Duarte, nº 76, Bairro Santo Antônio, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, neste ato representada por Fagner Alleson Barbosa Fonseca, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 061.129.614-40 e RG nº 7.417.033, SDS-PE, residente e domiciliado na Rua João Bernardino, 185, cabaceira, Surubim/PE, CEP: 55.750-000, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21. A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como, à qualificação técnica apresentada através de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas de direito público, especificamente por Câmara Municipal, com objetos semelhantes.

Saliente-se ainda que o Sr. Fagner Alleson Barbosa Fonseca, administrador da empresa **GRAFICA FONSECA LTDA**, tem larga experiência e comprovou possuir um amplo conhecimento na área gráfica, trabalhos bem executados e satisfatórios, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal.

Desta forma, a empresa **GRAFICA FONSECA LTDA**, detém um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao TOME CONTA do TCE/PE. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Surubim, 17 de abril de 2025.

Marcílio de Souza Arruda
Agente de Contratação